



LEI Nº 322, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera a tabela vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, e a Lei nº 298/2012, para reajuste do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu será de R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), para uma jornada de 40 horas semanais, aos profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para o exercício de 2013, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público.

§ 1º - Ficam alteradas a Tabela Vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei 298/2012, visando a atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei nº 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.


Parágrafo único – A diferença salarial correspondente aos meses de janeiro a abril de 2013 será paga até o mês de dezembro de 2013, de acordo com a



disponibilidade financeira dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2013).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de junho de 2013.



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal

Anexo IV de que trata da Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 298/2012.

Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental

Cargo / Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	783,50	1.567,00
	2	807,01	1.614,01
	3	831,22	1.662,43
	4	856,15	1.712,30
	5	881,84	1.763,67
	6	908,29	1.816,58
	7	935,54	1.871,08
	8	963,31	1.927,21
	9	992,51	1.985,03
	10	1.022,29	2.044,58
	11	1.052,96	2.105,92
	12	1.084,55	2.169,09
	13	1.117,08	2.234,17
	14	1.150,60	2.301,19
	15	1.185,11	2.370,23
	16	1.220,67	2.441,33
	17	1.257,29	2.514,57

QUADRO DE EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	678,00	1.356,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de junho de 2013.



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal